



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

VALE DO PARAÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

cmc@easygold.com.br

Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 115/99, de 22 de novembro de 1.999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDO EM NÍVEL UNIVERSITÁRIO A ESTUDANTE CARENTE DO MUNICÍPIO DE CANAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente bolsas de estudo a estudante de nível superior que seja comprovadamente carente.

Parágrafo Único – As bolsas de estudos compreenderá na satisfação integral da matrícula, se o caso, bem como das respectivas mensalidades do curso.

Art. 2º - Para efeito da comprovação de carência econômica prevista no artigo anterior fica estabelecido a renda familiar não superior a cinco (05) salários mínimos.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará o número de bolsas a serem concedidas anualmente, ficando estabelecido que ao menos uma nova bolsa deverá ser concedida anualmente a um novo estudante.

Art. 4º - Fica a cargo da Assistência Social do município a seleção dos estudantes beneficiários da bolsa de estudo.

Parágrafo Único – Havendo disputa entre interessados e na impossibilidade de beneficiar a todos, fica estabelecido a concessão do benefício ao estudante mais carente.

Art. 5º - O aluno que beneficiar da bolsa de estudo, terá direito à mesma até a conclusão do curso.

Parágrafo Único – Perderá direito ao benefício o aluno que for reprovado em qualquer ano letivo do curso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente projeto, correrão por conta das dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de novembro de 1.999.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS